DELIBERAÇÃO AC02 - 4071/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6852/2013
PROTOCOLO	: 1412196
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ELDORADO
JURISDICIONADA	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
INTERESSADA	: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO
VALOR	: R$ 53.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de convênio, por constar suficientemente instruído com seus dados; peças necessárias; e demonstrativos da prestação de contas apresentados com exatidão, em conformidade com os preceitos e requisitos legais e com a comprovação de que os valores foram devidamente aplicados no objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas do Convênio n. 1/2010, celebrado entre o Município de Eldorado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Campo Grande, 8 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2010, celebrado entre o Município de Eldorado-MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal, à época.

Este convênio é regido pelas disposições pertinentes contidas na Lei n. 8.666/93, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes no instrumento.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para prestar atendimento de habilitação e reabilitação às pessoas com deficiências, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 12 de março de 2010, a 30 de dezembro de 2010.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-293/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-3821/2014, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos apresentam-se em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, inclusive quanto à publicação.

Os recursos repassados foram devidamente aplicados e comprovados, razão pela qual a prestação de contas do convênio, em apreço, merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, VOTO:

1. pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2010, celebrado entre o Município de Eldorado-MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcio-

nais-APAE, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme o art. 60 da mesma Lei Complementar;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurados de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-LLSS
SETAC-LMS/HON